

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

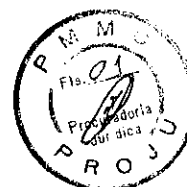
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art. 2º - Fica desafetada a área de 1.146,00m² (*Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros Quadrados*), situada no Distrito de Campos Elisios, com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento da Rua Dezoito com o alinhamento da Av. “B”, segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Av. “B” numa distância de 30,00m; deste, deflete à esquerda em direção sudeste e segue limitando com parte da própria área de propriedade da Prefeitura de Montes Claros numa distância de 34,08m; deste, deflete a esquerda em direção nordeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezesesseis numa distância de 30,00m; deste deflete à esquerda em direção noroeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezoito numa distância de 42,33m até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CAMPOS ELISIOS, inscrito sob o CNPJ 21.369.996/0001-87, visando a construção de sua sede.

Art. 4º – O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 3º desta lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 25 de Setembro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

